



**DIÁRIO OFICIAL**  
**LEI 243 22/02/2018**

ANO I MONTE TERÇA – FEIRA 26 MARÇO DE 2024 N°330

**SUMÁRIO**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO N°016/2024.....1  
PORTARIA N°010/2024.....1

**Parágrafo único:** Atos dos Senhores Secretários (as) municipais disciplinarão as medidas necessárias para garantir a prestação dos serviços considerados essenciais.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em Monte Santo do Tocantins-TO,  
26 de março de 2024.

**DECRETO N°. 0016/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

**DECRETA PONTO FACULTATIVO NA DATA QUE ESPECIFICA, E ADOTA OUTRA PROVIDÊNCIA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de Monte Santo do Tocantins- TO, e;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual n° 6.758, de 25 de março de 2024, que declara ponto facultativo dia 28 de março de 2024 em todo Estado do Tocantins, e;

**CONSIDERANDO**, o alto significado religioso para o povo desta Municipalidade; e que compete ao Poder Público promover, incentivar e facilitar todas as manifestações populares de cunho moral, religioso, cívico ou patriótico.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica facultado o ponto no dia 28 de março de 2024 (quinta-feira), data que antecede o feriado nacional denominado **Paixão de Cristo**.

**Art. 2º** - Os serviços, por sua natureza, considerados essenciais, não sofrerão qualquer interrupção na sua prestação, devendo ser assegurado o pleno atendimento à população.

**NEZITA MARTINS NETA**  
*Prefeita Municipal*

**PORTARIA N° 010, DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**Institui sobre a nomeação e atribuições do comitê gestor, para o programa busca ativa escolar do município de Monte Santo do Tocantins, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS-TO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em consonância com a Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação (PNE), Lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Lei no 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Busca Ativa Escolar do Município de Monte Santo do Tocantins, conforme abaixo:

Nezita Martins Neta  
**Gestor Político**

Julienne Benício de Oliveira Silvério  
**Secretária Municipal de Educação**

Thalles Junqueira Teixeira  
**Secretário Municipal de Saúde**

Paulo Wanderson Sousa Azevedo  
**Secretário Municipal de Assistência Social**

Flávia Miranda da Silva Miranda  
**Coordenador Operacional**

#### Supervisor Institucional:

- Daniella Ribeiro Guida – Secretaria Municipal de Educação
- Ireny da Silva Ferreira – Conselho Tutelar
- Samuel Gomes de Souza – Secretaria Municipal de Assistência Social

#### Técnico Verificador:

- Luciene Alves Inácio – Conselho Tutelar
- Carmem Lúcia Araújo Lopes – Secretaria M. de Educação / Coordenadora Pedagógica do 6º ao 9º ano Ensino Fundamental
- Sandra Alves Gama - Secretaria Municipal de Educação

#### Agente Comunitário

- Jonete Holanda Silva – Secretaria Municipal de Saúde

#### Art. 2º O Gestor Político terá as seguintes atribuições:

Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais do município para participar da estratégia; Propor ao Prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar; Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no município.

#### Art. 3º O Coordenador Operacional será responsável:

Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar; Coordenar a reunião intersecretorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais; Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada um nas diferentes etapas da estratégia; Coordenar as reuniões intersecretoriais de acompanhamento e avaliação; Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos; Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, ou seja, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco;

#### Art. 4º Os Supervisores Institucionais serão responsáveis por:

Participar das Atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;

- II. Identificar, no quadro funcional da sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;
- III. Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;
- IV. Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder encaminhamentos necessários para a (re) matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;
- V. Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;
- VI. Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar.

#### Art. 5º Técnicos Verificadores serão responsáveis por:

- I. Visitar as famílias para entender os motivos da exclusão escolar e fazer uma análise técnica para garantir a (re) matrícula.

#### Art. 6º Agentes Comunitários serão responsáveis por:

- I. Fazer a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola e enviar os alertas.

**Parágrafo Único:** O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Ação para o Município de Monte Santo do Tocantins – TO.

**Art. 7º** Poderão participar como convidados para elaboração do Plano de Ação, sua execução e controle, as Instituições Públicas, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil e Conselho Tutelar.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revoga-se as disposições ao contrário

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

Monte Santo do Tocantins – TO, 26 de março de 2024

Juliane Benício de Oliveira Silvério  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 001/2023

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO  
DO TOCANTINS, 26 DIAS DO MES DE MARÇO DO ANO DE 2024**

**NEZITA MARTINS NETA  
Prefeita Municipal**